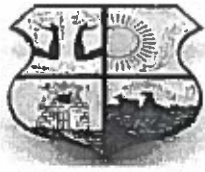


1501 01.08.17 9:10'



299


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Sargento Silvano

PROJETO DE LEI N°.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação oftalmológica (exame de vista), audiometria (exame de audição), para alunos da rede pública de ensino municipal de Belém e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Ficam todas as Escolas da Rede Municipal de ensino obrigadas a realizar anualmente, exames para avaliação oftalmológica (exame de vista) e otorrinolaringológicos (exame de audição) em todos os alunos devidamente matriculados, a partir da Educação Infantil.

Parágrafo único: A avaliação médica a que se refere o *caput* deste artigo visa determinar as condições clínicas dos alunos para que não haja comprometimento do desenvolvimento das atividades escolares.

Art. 2°. Os exames deverão ser realizados anualmente no início do ano letivo.

Art. 3°. Para efeito desta Lei fica instituído, em caráter permanente, o cartão escolar de visita médica para alunos matriculados na rede pública de ensino.

Parágrafo único: O cartão a que se refere o *caput* deste artigo deve ser padronizado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal (Secretarias Municipais de Educação e Saúde), devendo constar dados de identificação do aluno e de seu responsável, assim como o acompanhamento e a avaliação médica contendo anotações referentes à realização dos exames de que trata esta Lei.

Art. 4°. Na avaliação médica do corpo discente e na atualização periódica prevista no cartão escolar devem ser registrados os seguintes dados e informações referentes aos exames efetuados:

I. Inspeção oftalmológica:

- a) detecção de alteração visual, mediante o exame dos parâmetros de acuidade visual;
- b) retração e fundo de olho e a indicação de correção óptica, quando for o caso;

II. Inspeção otorrinolaringológica:

- a) realização de exame de audiometria para a detecção quantitativa do grau de perda ou de lesão auditiva;
- b) indicação, quando necessária, do uso de prótese auditiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Sargento Silvano

Art. 5º. Para a realização dos exames previstos nesta Lei, a direção dos estabelecimentos de ensino encaminhará os alunos matriculados às unidades de saúde do Município ou vinculados ao Sistema Único de Saúde, de acordo com a programação previamente determinada.

a) dar-se-á preferência a realização dos exames na própria unidade de ensino, através de unidades móveis de atendimento, ou em estabelecimentos de ensino que disponham de instalações adequadas.

b) estarão dispensados dos exames os alunos cujos responsáveis comprovem a realização dos mesmos em prazo inferior a 01 (um) ano da sua exigência e desde que atendam disposições do art. 4º, devendo obrigatoriamente, constar a respectiva informação no cartão (ficha) escolar.

Art. 6º. Nas avaliações em que haja indicação do uso de óculos ou prótese auditiva, a indicação deverá ser passada à direção da unidade escolar, que notificará os responsáveis pelo aluno, solicitando as providências necessárias à correção da deficiência detectada.

Art. 7º. Os alunos submetidos aos exames e que apresentarem deficiências visuais ou auditivas, terão acompanhamento clínico e assistência necessária por parte dos organismos municipais competentes.

Art. 8º. Para a consecução dos objetivos definidos nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 dias, contados da publicação da presente Lei, deve estabelecer o desdobramento normativo e a fixação de calendário anual de programação de visita médica, visando a realização das ações e procedimentos necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com Instituições Públicas de Assistência Social com a finalidade de atender aos alunos que necessitem do uso de óculos ou prótese auditiva, cujos pais ou responsáveis não possuam recursos financeiros para a sua aquisição.

Art. 10º. É facultada a celebração de convênios ou parcerias com os Municípios, instituições de saúde ligadas ao Sistema Único de Saúde e Universidades, para o fim a que se destina esta Lei.

Parágrafo Único: O Executivo Municipal deve estabelecer os critérios para a concessão dos benefícios previstos neste artigo.

Art. 11º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Sargento Silvano

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13º. Revogam-se as disposições em contrário.

Silvano Oliveira da Silva (Sgt Silvano)
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Sargento Silvano

JUSTIFICATIVA

O artigo 227 da Constituição Federal impõe ao Estado, à família e à sociedade, o dever de assegurar à criança, com absoluta prioridade o direito à saúde. Além dele, o inciso VII do art. 208 garante ao educando, no ensino fundamental, o atendimento através de programas, a assistência à saúde.

As deficiências parciais de visão e audição, nem sempre são percebidas no âmbito familiar, *são um grave problema de saúde pública e grande causador de evasão escolar.* A escola como uma das principais colaboradoras da família no desenvolvimento das crianças, muitas vezes é ela a primeira a detectar que problemas de saúde visual e auditiva estão dificultando o aprendizado e o rendimento escolar, e o exame faz-se necessário pois previne e orienta, reabilitando muitas crianças, tidas como desatentas ou desinteressadas.

Estatísticas do IBGE revelam as vulnerabilidades dos alunos diante de um problema ainda não identificado e que trazem prejuízos crescentes e agravados em suas vidas se não identificados, o resultado dos estudos do IBGE reflete o comportamento de mais de dois milhões e meio de adolescentes que cursam o 9º ano.

Razões pelas quais se faz necessária esta Lei e seus dispositivos, para que as crianças do nosso município possam ter sua visão e audição resguardadas, problemas de fácil resolução, *sentidos esses que tanto lhe são e serão necessários ao longo da vida e essências para o aprendizado.*


Silvano Oliveira da Silva (Sgt Silvano)
Vereador